

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 18 DE JULHO DE 2019

NÚMERO 7.476

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark  
Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

## BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PL PSL**

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PSD PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

**PSDB PSC**

Vicente Caropreso Jair Miotto

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins  
Vice-Líder: José Milton Scheffer  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PP PSB**

João Amin Nazareno Martins

**PRB PV**

Sergio Motta Ivan Naatz

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
Ivan Naatz  
João Amin  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado  
Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ana Campagnolo

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 064ª Sessão Ordinária realizada em 11/07/2019..... 2</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 3</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Extratos..... 3 Ofícios..... 3 Projetos de Lei ..... 5 Redações Finais ..... 11 Requerimento..... 12</p>
---	---	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 064ª SESSÃO ORDINÁRIA

## DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2019

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

**PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia**  
DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*  
**Breves Comunicações**

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Não há oradores inscritos no horário destinado às Breves Comunicações.

\*\*\*\*\*  
**Partidos Políticos**

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Não há oradores inscritos no horário destinado aos Partidos Políticos.

A Presidência justifica a ausência de inscrições, porque corre paralelamente à sessão uma rodada de audiências com os segmentos produtivos de Santa Catarina envolvidos no processo de incentivos fiscais, fruto de dois projetos que tramitam na Casa. E na sala da Presidência estão os secretários da Fazenda e da Casa Civil, atendendo os diversos segmentos para que se possa encontrar uma solução, uma vez que há o compromisso de votar os dois projetos na próxima quarta-feira.

A Presidência comunica também que, fruto de um acordo entre os líderes, a sessão de quarta-feira será no período da manhã.

\*\*\*\*\*  
**Ordem do Dia**

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Moção n. 0330/2019, de autoria do deputado Nazareno Martins, parabenizando o prefeito e o presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz pela passagem do aniversário de emancipação político-administrativa.

Em discussão.  
(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0331/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, apelando ao prefeito de Imaruá para que haja uma solução o mais breve possível para atender as demandas apresentadas pela categoria, diante da greve municipal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0332/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, apelando ao ministro da Defesa e ao comandante geral do Exército pela implementação do Sistema Colégios Militares do Brasil na Serra Catarinense.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0812/2019, de autoria do deputado Sargento Lima; e 0813/2019, de autoria do deputado Felipe Estevão.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as

Indicações n.s.: 0966/2019, 0967/2019, 0968/2019, 0969/2019, e 0970/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos; 0971/2019 e 0972/2019, de autoria do deputado Sargento Lima; e 0973/2019, de autoria do deputado Ivan Naatz.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

#### Explicação Pessoal

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - A Presidência reitera que está ocorrendo, pela comissão de Finanças e com a participação de todos os deputados que desejarem, na sala da Presidência, reunião com os secretários da Fazenda e da Casa Civil, que estão recebendo

os setores produtivos para tratar dos projetos de lei que envolvem incentivos fiscais.

Não havendo oradores inscritos em Explicação Pessoal, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental. [Taquígrafa: Sara] [Revisão: Taquígrafa Sara].

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 485, de 18 de julho de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

#### RESOLVE:

**INCLUIR** no Ato da Mesa nº 474, de 11 de julho de 2019, a servidora **CARLA MARIA EVANGELISTA VIEIRA PEDROZO**, matrícula nº 3554, a contar de 22 de julho de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 486, de 18 de julho de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

#### RESOLVE:

**INCLUIR** no Ato da Mesa nº 474, de 11 de julho de 2019, o servidor **ADILOR GUGLIELMI**, matrícula nº 3237, a contar de 22 de julho de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### EXTRATOS

#### Extrato nº 124/2019

REFERENTE: Contrato CL nº 029/2019-00, celebrado em 01/07/2019. CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: MÁRIO MÓVEIS  
CNPJ: 78.362.118/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada para substituição do revestimento da mesa diretora do plenário, com mão de obra e fornecimento de materiais.

VIGÊNCIA: Entre a data da sua assinatura (01/07/2019), e o recebimento definitivo do objeto.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.664,26

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 004 de 28/01/2019, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe; e Edital do Pregão Presencial nº 009 de 13/06/2019.

Florianópolis/SC, 18 de Julho de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherm Filho- Diretor Administrativo

Mário Scarabelot Filho- Sócio

\*\*\*

#### Extrato nº 125/2019

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 02/05/2019, referente ao Contrato CL nº 074/2016-00, celebrado em 20/12/2016.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Vectra Participações e Construções.

CNPJ: 01.065.099/0001-72

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade reajustar o contrato com base no IGPM acumulado no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2019, cujo índice foi 13,39071%. REFERENTE À Locação de escritório de apoio parlamentar ao Deputado Clarikennedy Nunes

VIGÊNCIA: 01/02/2019 à 31/01/2020

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 para R\$ 2.834,77, acréscimo de R\$ 334,77.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, III, c/c o § 8º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; Item 3.4 do contrato original; Atos da Mesa nº 101/2017; nº 128/2015 e nº 131/2016; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF -016/2019.

Florianópolis/SC, 18 de Julho de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherm Filho- Diretor Administrativo

Bruno Henrique Cardoso- Representante Legal

\*\*\*

### OFÍCIOS

#### OFÍCIO Nº 0449.4/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Conselho do Polo UAB Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Andréa de Prado Felipe  
Coordenadora

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/19

\*\*\*

#### OFÍCIO Nº 0450.8/2019

Ofício Nº 032/2019

Xanxerê, 10 de Julho de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê, referente ao exercício de 2018.

Andrea Carla Gaboardi  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/19

\*\*\*

#### OFÍCIO Nº 0451.9/2019

Ofício 04/2019

Luiz Alves-SC, Julho de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Esportiva e Cultural Luís Alves, de Luís Alves, referente ao exercício de 2018.

Fábio Rech  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/19

\*\*\*

#### OFÍCIO Nº 0452.0/2019

Of. Nº 008/2019

Chapecó, 28 de junho de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Orquidófila de Chapecó (ASSOC), referente ao exercício de 2018.

Jean Kovaleski  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 16/07/19

\*\*\*

**OFÍCIO Nº 0453.0/2019**

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Corpo de Bombeiros Voluntários, de Pomerode, referente ao exercício de 2018.

Moacir Luiz Fachini  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0454.1/2019**

São Lourenço do Oeste - SC, 9 de julho de 2019.

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste, referente ao exercício de 2018.

Valentim Casagrande de Macedo  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0455.2/2019**

Ofício nº 0172.2019/APAE Joinville, 12 de julho de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Heloisa Walter de Oliveira  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0456.3/2019**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Amigos do Autista (AMA), de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Paula Cristina Duarte de Góes  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0457.4/2019**

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Mutirão do Amor - Associação Beneficente, de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Mery Paul  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0458.5/2019**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Treze de Maio, referente ao exercício de 2018.

Édia Constante da Silva  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0459.6/2019**

Encaminha documentação para a manutenção do título de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Campos Novos, referente ao exercício de 2018.

Hilário Frigeri  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0460.0/2019**

Encaminha documentação para a manutenção do título de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Canoinhas, referente ao exercício de 2018.

Joana Raquel Seleme Miotto  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0461.0/2019**

OF/RFCC/72/2019 Garopaba, 12 de Julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer (RFCC), de Garopaba, referente ao exercício de 2017.

Elisabete Kloch  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0462.1/2019**

Ofício nº 50/2019. São João Batista, 11 de julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, referente ao exercício de 2018.

Maria Círia Aragão Zunino  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0463.2/2019**

Ofício nº 51/2019 Lauro Muller, 08 de julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Lauro Muller, referente ao exercício de 2018.

José Eloi Martins  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0464.3/2019**

OFICIO 32/2019 Florianópolis, 24 de Junho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Instituição de Caridade e Apoio ao Desamparado (ICAD), de Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Osmarina Maria da Silva  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0465.4/2019**

Blumenau, 02 de julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí (AFG), de Blumenau, referente ao exercício de 2018.

Rodrigo Ismael Volles  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0466.5/2019**

Ofício nº 102/HSCC/ADM/2019 Canoinhas 18 de junho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Hospital Santa Cruz, de Canoinhas, referente ao exercício de 2018.

Reinaldo de Lima Junior  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0467.6/2019**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Amigas do Peito de Cocal do Sul (AAPCS), referente ao exercício de 2018.

Muriel de Fáveri Consoni  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0468.7/2019**

Indaial-SC  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Indaial, referente ao exercício de 2018.

Magali Cristina Theindl  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0469.8/2019**

Ofício nº 133/19 Laguna, em 10 de julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna, referente ao exercício de 2018.

Fernando Henrique Souza Pache  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0470.1/2019**

Ofício nº 02/2019 Canoinhas, 13 de junho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária Saúde de Canoinhas, referente ao exercício de 2018.  
Douglas Antonio Conceição  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0471.2/2019**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2019 Jaraguá do Sul, 17 de Junho de 2019.  
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul, referente ao exercício de 2018.  
Ivo Oechsler  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0472.3/2019**

Ofício nº 012/2019 Rodeio SC, 11 de julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Rodeio, referente ao exercício de 2018.  
Deonilda Girardi  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0473.4/2019**

Corupá sc, 27 de junho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Cultural Desportiva e Beneficente Dom Pedro II - Dom Pedro, de Corupá, referente ao exercício de 2018.  
Antenor Galvan  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0474.5/2019**

Rio Negrinho, 8 de julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Moradores do Bairro de Vila Nova e Bairro Industrial Sul, de Rio Negrinho, referente ao exercício de 2018.  
Adenilson Camargo Pereira  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0475.6/2019**

Florianópolis, SC, 15 de Julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina, de Florianópolis, referente ao exercício de 2018.  
Marcelo Firmino Vaz  
Superintendente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0476.7/2019**

Ofício Nº 04/2019/ABCCL Lages, 12 de julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Crioula Lageana (ABCCL), de Lages, referente ao exercício de 2018.  
Nelson de Araújo Camargo  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0477.8/2019**

Guaramirim/SC, 11 de Julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Guaramirim, referente ao exercício de 2018.  
José Dequêch Neto  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0478.9/2019**

Ofício nº 935/2019 Canoinhas, 10 de julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas (APOCA), em Canoinhas, referente ao exercício de 2018.  
Elisabete Lima Artner  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0479.0/2019**

APAE 037/19 Fraiburgo (SC), 10 de Julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) Maria Frey, de Fraiburgo, referente ao exercício de 2018.  
André Felipe Schueda  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0480.3/2019**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Itapema, referente ao exercício de 2018.  
Maria Madalena Alaminio Mendes Xavier  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0481.4/2019**

Ofício nº 23/2019 Jaguaruna SC; 03 de Julho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Conselho Comunitário de Jaguaruna (Centro Comunitário Maria Cândida), referente ao exercício de 2018.

Zelma Amandio Depieri  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**OFÍCIO Nº 0482.5/2019**

Ofício nº 071/2019 Itajaí (SC), 27 de Junho de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Pró-Menor - Lar Padre Jacó, de Itajaí, referente ao exercício de 2018.  
Estelamar Rott de Oliveira  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 16/07/19*

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0241.5/2019**

Proíbe os testes e a instalação da tecnologia 5G (Quinta Geração de internet móvel ou Quinta Geração de sistema sem fio) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam proibidos os testes e a instalação da tecnologia 5G (Quinta Geração de internet móvel ou Quinta Geração de sistema sem fio) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A inobservância desta Lei importa em multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao infrator.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC,  
Deputado Marcius Machado (PL)  
Deputado Nilso Berlanda

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 17/07/19*

**JUSTIFICATIVA**

Há algum tempo, o 5G já vem sendo estudado para substituir o 4G e ter a próxima geração lançada dentre os próximos 10 anos, seguindo o mesmo padrão de evolução das demais gerações anteriores.

Os meios de comunicação vêm divulgando apenas as vantagens que as redes sem fios 5G podem trazer em matéria de comunicação e transmissão de dados, como a rapidez com que os

usuários poderão baixar filmes ou músicas, bem como fazer videoconferências simultâneas sem problemas na conexão.

No entanto, de acordo com o renomado médico cardiologista e nutrólogo Dr. Lair Ribeiro aonde "o 5G chegar, acabou a saúde", no qual afirma que nos testes realizados na Holanda "morreram cerca de 500 pássaros em 2 minutos" e que "quem tem implante de titânio, o implante aumenta em 4 graus no implante".

A radiação do 5G é muito forte, sendo que a tecnologia 2G, 3G e 4G oscilam de 790 MHz a 2.6 GHz e a tecnologia 5G chega a 3.5 GHz.

Esta casa não pode aceitar que a saúde das pessoas seja prejudicada, bem com a morte de inúmeros animais, em especial irá acabar com as abelhas e de acordo com Albert Einstein "se as abelhas desaparecerem da face da terra, a humanidade terá apenas quatro anos de existência".

Assim, esperamos contar com a aprovação deste Projeto de Lei por Vossas Excelências.

#### PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2019

Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 17.492, de 2018, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Art. 1º A Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. O oficial de Registro de Imóveis, observados os requisitos legais para o registro imobiliário, fará a publicação dos editais do pedido de registro, nos termos do art. 19 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e, não havendo impugnação, procederá imediatamente ao registro, sendo dispensado o envio dos autos ao Ministério Público para apreciação.

§ 1º Ocorrendo impugnação de terceiros, o oficial de Registro de Imóveis intimará o requerente e o Município para que sobre ela se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º No caso do § 1º, havendo manifestação de uma das partes, encaminha-se o processo ao Juiz competente para decisão ou instrução.

§ 3º A intervenção do Ministério Público com relação aos autos do procedimento de registro imobiliário de loteamento ou desmembramento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do juiz quando o projeto de loteamento ou desmembramento for impugnado por terceiros, nos termos do art.19, § 2º, da Lei federal nº 6.766/79;

II - quando houver pedido de cancelamento do registro de loteamento ou desmembramento, realizado com a anuência do órgão municipal competente, enquanto nenhum lote tiver sido objeto de contrato, ou quando houver pedido conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com a anuência do órgão municipal competente e do Estado, devendo o Ministério Público, neste caso, manifestar-se antes que o juiz homologue o pedido de cancelamento; e

III - quando houver pedido de vista pelo Ministério Público ao cartório de registro de imóveis competente, desde que na forma e no prazo legais para impugnação por terceiros.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 3º deste artigo, o prazo para manifestação do Ministério Público será de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual os autos do procedimento de parcelamento deverão ser remetidos imediatamente ao oficial de Registro de Imóveis. Decorrido o prazo sem manifestação do Ministério Público, seu silêncio importará em aprovação tácita.

§ 5º Tratando-se de impugnação que afete parcialmente o pedido de parcelamento ou desmembramento, o loteador poderá solicitar ao juiz competente a liberação da área não impugnada, ouvido o Ministério Público e o Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Volnei Weber

Lido no Expediente  
Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa, única e exclusivamente, aprimorar o ordenamento estadual de parcelamento do solo urbano, e, como marco regulatório, contribuir para dar garantia aos investidores de boa-fé.

É, portanto, uma proposta que visa nortear a intervenção do Estado no momento do registro de processos de loteamento ou desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Isso porque, depois de seguidos todos os procedimentos exigidos pela Lei n. 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo) e verificada a observância dos requisitos legais - apresentação de documentos (art. 18) e

publicação do edital sem qualquer manifestação em sentido contrário (art. 19, *caput*, e § 1º) -, o correto seria o oficial registrar o loteamento. Entretanto, em Santa Catarina, atualmente não é assim que acontece, ao menos enquanto não houver manifestação do Ministério Público estadual.

Com efeito, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado catarinense criou uma exigência não prevista nas legislações federal e estadual que regem os procedimentos de loteamento e desmembramento, no sentido de que, antes do registro o processo deve ser remetido ao Ministério Público para que se manifeste a respeito. Referida exigência, inclusive, foi incorporada ao Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, em seu art. 734: "Art. 734. Presentes os requisitos legais, o oficial, antes das publicações do edital, remeterá os autos do procedimento à apreciação do Ministério Público".

Cabe ressaltar que o excesso de regulamentação ou a falta dela são nocivos aos esforços desenvolvimentistas e à expansão e exploração sustentável urbana. Nesse caso, observa-se que, apesar de a Lei nº 6.766/79 ter estabelecido os ritos necessários para a aprovação e o registro dos loteamentos e desmembramentos de áreas de terra, em Santa Catarina existe uma inversão nos procedimentos que prejudica, sobremaneira, sua tramitação em tempo razoável, inclusive atribuindo função deliberativa que não é de competência do Ministério Público, pois seu campo de atuação é na área da fiscalização.

Ademais, constata-se pelo "Guia do Parcelamento do Solo Urbano: Perguntas e Respostas, Consultas e Modelos", elaborado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que sua intervenção, nos termos da Lei nº 6.766/79, dar-se-á quando houver: a) impugnação de terceiros (art. 19); b) pedido de cancelamento (art. 23); e c) notificação do loteador (art. 38).

Portanto, feita, nos termos da legislação federal vigente, tem-se que a intervenção do Ministério Público apenas ocorrerá nas hipóteses supracitadas. Todavia, atualmente, em Santa Catarina, os autos do procedimento de registro são encaminhados pelo oficial de Registro de Imóveis para manifestação prévia do Ministério Público, antes da publicação do edital de registro imobiliário.

O que se pretende permitir, a partir da presente proposta de alteração da Lei estadual nº 17.492/2018, é que o oficial de Registro de Imóveis apenas encaminhe os autos do procedimento de registro ao Ministério Público quando houver impugnação por terceiros ou requisição de vistas pelo próprio Ministério Público no prazo para impugnação, nos termos já estabelecidos pela Lei federal de Parcelamento do Solo Urbano.

Outrossim, a proposta visa estabelecer prazo determinado para fins de manifestação, com o objetivo de evitar que um processo de registro de loteamento ou desmembramento fique sob análise por prazo demorado, o que é corriqueiro nos dias de hoje ante a evidente falta de estrutura de pessoal.

Não se está defendendo aqui o registro dos loteamentos irregulares, mas, sim, daqueles que, após terem obedecido a todos os ditames legais, deveriam ser imediatamente aprovados, independentemente de qualquer manifestação do Ministério Público. Até porque, caso o agente ministerial verifique a existência de alguma irregularidade no loteamento, é ele detentor de um excepcional instrumento que pode ser utilizado a qualquer momento: a ação civil pública, que leva ao Poder Judiciário a atribuição de decidir sobre a legalidade ou não de registro do loteamento.

Ao fixar, na Lei nº 17.492/2018, o rito do registro imobiliário em consonância com a Lei federal de Parcelamento do Solo Urbano, pretende-se estabelecer um procedimento uniforme, assegurando ao Ministério Público sua função fiscalizatória e seu papel de guardião do meio ambiente.

Cabe ressaltar, ainda, que, uma vez aprovado o presente Projeto de Lei, deverá a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina proceder à atualização do seu Código de Normas, em observância a Lei estadual nº 17.492/2018.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Deputado Volnei Weber

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0243.7/2019

Proíbe a cobrança de taxa superior a 10% do valor pago a título de matrícula, em caso de cancelamento antes do início das aulas, nas instituições privadas de ensino superior no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida às instituições privadas de ensino superior a cobrança de taxa superior a 10% (dez por cento) do valor pago a título de matrícula, em caso de cancelamento antes do início das aulas.

Parágrafo único. A devolução do valor pago a título de matrícula ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação de reembolso.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que foi dispendido pelo responsável pelos pagamentos a título de matrícula, acrescido de correção monetária e juros legais, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Altair Silva

Lido no Expediente  
Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

O presente Projeto de Lei visa coibir a cobrança de taxa superior a 10% do valor da matrícula, em caso de seu cancelamento antes do início das aulas, nas instituições privadas de ensino superior no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, se a desistência ocorrer antes do início das aulas, o estabelecimento de ensino pode reter até 10% do valor da matrícula para cobrir eventuais custos administrativos, desde que previsto em contrato.

Conforme notícia publicada no portal do consumidor do Governo Federal, por lei, o limite para multa com cancelamento de contrato é de 10%, senão vejamos:

**“Como a divulgação dos resultados dos principais vestibulares de universidades públicas só acontece em meados de fevereiro, é comum que estudantes se antecipem para garantir sua vaga em faculdades privadas. Se o resultado da pública é positivo e há a necessidade de desistir da vaga na escola particular, as reclamações relacionadas à devolução do dinheiro da matrícula aumentam.**

**As faculdades costumam restituir de 70 a 80% do que foi pago, se o estudante cancelar a matrícula antes do início das aulas.** Segundo as escolas, o percentual de cerca de 20% retido é para cobrir os custos do processo de matrícula, cancelamento e convocação de outros alunos.

[...]

O Idec considera abusiva qualquer cláusula contratual que estabeleça a não devolução do valor pago. No entanto, a escola pode cobrar multa, desde que isso esteja previsto no contrato, e que o valor fixado não seja abusivo. **Por lei, o limite para multa com cancelamento de contrato é de 10%.** O Idec entende que a cobrança superior a esse percentual é abusiva.

[...]”  
(grifei)

Na ausência de uma norma estadual que discipline claramente a matéria, os estabelecimentos de ensino definem suas próprias regras, em contrato, a respeito da não devolução total ou parcial da matrícula. Com a presente proposta a regra será clara, de modo que instituições de ensino privadas não possam mais efetuar cobrança superior a 10%.

Sem dúvida, os serviços educacionais integram a relação jurídica de consumo. O Código do Consumidor, no seu art. 3º, define como fornecedor o estabelecimento de ensino, considerando que presta um serviço com habitualidade e remuneração, e como consumidor o aluno, na forma do art. 2º, *caput*, pelo fato de utilizar o serviço ofertado.

Destarte, uma vez considerada relação de consumo, a prestação de serviços educacionais deve atentar para os princípios do direito do consumidor, tais como a transparência, a boa-fé e o equilíbrio contratual, resguardando as expectativas do consumidor que costumeiramente é tido como a parte mais frágil da relação.

Importante salientar que o contrato de prestação de serviços educacionais está vinculado à Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, que regula os aspectos econômicos da prestação educacional, normatizando a fixação e o reajuste do valor das anuidades ou das semestralidades escolares dos ensinos pré-escolar, fundamental, médio e superior.

No entanto, não há disciplina específica acerca da restituição do valor pago às instituições privadas de ensino superior em caso de cancelamento da matrícula, embora o Código de Defesa do Consumidor estabeleça que o fornecedor não pode exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, sob pena de incorrer em prática abusiva (art. 39, inciso V). Determina o CDC, ainda, que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais consideradas abusivas - relativamente ao fornecimento de produtos e serviços, notadamente quando subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga,

nos casos previstos no Código, ou estabeleçam obrigações consideradas iníquas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou equidade (art. 51, incisos II e V).

Em razão disso, as instituições privadas de ensino superior definem suas próprias regras em contrato, a respeito da não devolução total ou parcial da matrícula, em flagrante prejuízo ao consumidor, demandando urgente tratamento da questão pela legislação estadual, sob a cancela da competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, bem como acerca da competência do Estado para legislar de forma suplementar à norma geral, com o fim de atender às peculiaridades locais (art. 24, incisos V e VIII e § 2º, da CRFB/88, respectivamente).

Por conseguinte, a proposta em apreciação busca conferir maior equilíbrio à relação contratual entre o consumidor-estudante e o prestador do serviço educacional, de maneira que não se incorra no equívoco de privilegiar uma parte ou outra na relação contratual em questão.

Essas as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Altair Silva

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0244.8/2019

Ementa: Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, “slimes” e produtos similares, destinados à crianças.

Art. 1º Fica proibida a utilização de bórax na confecção de gelecas, “slimes” e produtos similares, destinados à crianças.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo máximo e improrrogável, de 5 (cinco) dias;

II - multa em caso de descumprimento ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, ensejará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de aplicação das sanções de natureza civil, penal ou outras definidas em legislação específica;

III - multa em dobro, conforme previsto no inciso II deste artigo, em caso de reincidência;

Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 4º - A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente  
Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICATIVA

A utilização do produto químico bórax na confecção do slime pode comprometer a saúde das crianças. O slime é a massa colorida, de aspecto gosmento, que pode ser comprada em lojas ou produzida em casa. O bórax é um dos ingredientes usados, mas ele tem ácido bórico em sua composição e pode causar inchaço, vermelhidão e queimaduras no contato com a pele.

O bórax é uma substância alcalina que pode ser encontrada em produtos de limpeza domésticos e em âmbito industrial.

Tem sido ampla e inadvertidamente utilizada na confecção de gelecas, “slimes” e produtos similares, apesar da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do Ministério da Saúde, ter suspenso a venda do “Meleca Louca” desde 2002, em razão do produto conter ácido bórico ou bórax, substância proibida pela Anvisa desde abril de 2001.

De acordo com a Anvisa, se este ácido for utilizado em alta concentração, pode causar intoxicação no organismo, alterações gastro-intestinais, hipotermia (queda da temperatura do corpo), erupções cutâneas e insuficiência renal. O bórax era comumente encontrado em pomadas, talcos e cremes usados contra assaduras e brotoejas em crianças.

O brinquedo, segundo dados da Anvisa, é composto por resina, cola branca, corante, além de ácido bórico na quantidade de 5 gramas. A mistura transforma-se num tipo de geleia muito utilizada por crianças em várias brincadeiras.

O bórax tem a finalidade de dar consistência a essa geleia e a sua presença em gelecas, “slimes” e produtos similares é altamente perigosa para as crianças.

De acordo com a dermatologista Mariana Paschoaleto Badaró, “a ingestão ou inalação da substância pode acarretar complicações como irritação no trato respiratório, náusea, vômitos e diarreias. E em contato com a pele, pode resultar em vermelhidão, prurido e dor”.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, o bórax, ou Borato de Sódio pode ser facilmente comprado pela internet, em pó. Alguns anúncios, inclusive, expõe a substância como ativador de slime.

Recentes casos de intoxicação, irritação e envenenamento, durante a produção de slimes foram registrados, deixando em pânico mães e toda a sociedade de forma geral, vez que trata-se de um brinquedo que virou febre entre as crianças.

A proibição de utilização de bórax na confecção de gelecas, "slimes" e produtos similares, tem por objetivo, portanto, prevenir a ingestão e inalação da substância, que pode acarretar complicações como irritação no trato respiratório, ansia, vômitos e diarreias.

Deputado Kennedy Nunes

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0245.9/2019

Ementa: Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, e dá outras providências.

Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher e que venha a ser praticada por agentes do IML, o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º Esta lei será regulamentada em um prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher ocorridos em nosso Estado. Há muito nosso mandato vem levantando a bandeira de combate a violência contra a mulher, o que nos abre portas para receber diversas queixas e buscar por soluções mais imediatas.

Casos de violência doméstica e familiar não podem aguardar por muito tempo. Sem as provas materiais, a vítima terá enormes dificuldades que obter as medidas legais para se precaver diante de seu agressor. Ora: se uma agressão não está constatada oficialmente, como é possível que as autoridades, que não presenciaram o ocorrido, possam tomar as medidas necessárias contra o agressor?

Ao ser passar os dias, muitas coisas podem ocorrer. Além de ficar sujeita a sofrer novas agressões de seu algoz, a vítima ainda é obrigada a conviver com o medo constante de se tornar alvo de retaliações. Sempre importante lembrar que o Brasil ocupa a quinta colocação no ranking de mortes violentas de mulheres no mundo.

Já nos dois primeiros meses de 2019, a imprensa contabilizou nada menos do que 200 assassinatos de brasileiras. A experiência diária comprova que muitos desses casos poderiam ter sido evitados, caso houvesse mais celeridade no atendimento às vítimas e na implementação das medidas protetivas.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Deputado Kennedy Nunes

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0246.0/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a informar por meio do documento de identificação de recém-nascidos a informação do tipo sanguíneo e fator Rh dos recém-nascidos, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICATIVA

A informação da própria tipagem sanguínea é um dado médico muitas vezes desconhecido por muitos anos por várias pessoas adultas, os quais jamais realizaram este exame, e não sabem informar seu tipo sanguíneo em uma situação de emergência.

A falta dessa informação pode ocasionar uma perda considerável de tempo em uma situação de emergência médica, que pode custar até mesmo a vida de uma pessoa.

Porém este problema pode ser minimizado se, desde o nascimento a criança já possuir essa informação em seus registros de nascimento.

Ainda é muito comum, no Brasil, o desconhecimento do tipo sanguíneo. Essa informação pode garantir a alta hospitalar segura para a mãe e o recém-nascido, além de garantir a saúde em eventuais riscos de acidentes que possam ocorrer futuramente. Ressalte-se que as informações básicas da saúde, como, por exemplo, o fator sanguíneo, aparentemente informação simples, muitas vezes é ponto determinante e relevante para a garantia da saúde e minimização de riscos.

Assim, com a aprovação do presente projeto de Lei, as maternidades, unidades de saúde e hospitais públicos e particulares do país, quando emitirem a declaração de nascido vivo para efeito de registro de nascimento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ficam obrigadas a colocar o tipo sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido, juntamente com os demais elementos identificadores do nascimento que já são obrigatórios.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Deputado Kennedy Nunes

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0247.0/2019

Ementa: Obriga as operadoras de planos de saúde no âmbito de Santa Catarina a informarem ao usuário/consumidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o descredenciamento de suas redes de unidades conveniadas (laboratórios, clínicas, consultórios, hospitais, etc.) e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as operadoras de planos privados de assistência à saúde, incluindo as entidades ou empresas que mantêm sistema de assistência à saúde pela modalidade de autogestão ou de administração localizadas no Estado de Santa Catarina, obrigadas a informar pelo mesmo meio que envia a fatura, e através do seu site, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos usuários do plano, o descredenciamento de suas redes de unidades conveniadas.

Art. 2º O não cumprimento da norma estabelecida no art. 1º desta Lei ensejará multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada reclamação.

§ 1º Havendo reincidência, a multa prevista no caput será cobrada em dobro.

§ 2º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei.

§ 3º A atualização monetária do valor da multa será realizada através dos índices oficiais utilizado pelo Estado.

Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 4º Na hipótese de descumprimento de obrigação legal ou falha na prestação do serviço, o consumidor poderá rescindir o contrato sem pagamento de multa de qualquer natureza.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, inciso XII, prevê a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente, sobre, dentre outras questões, proteção e defesa da saúde. Portanto, legítima a concorrência desta casa.

No mesmo sentido, o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 35, inciso III, aponta o direito à rescisão contratual caso o fornecedor descumpra a oferta previamente acordada ou haja falha na prestação do serviço.



As reclamações dos consumidores devido às exclusões de coberturas, aumentos abusivos, longos períodos de carência, rescisões unilaterais de contrato e limitações de intimações tornaram-se frequentes no setor suplementar, com reflexos sobre o Poder Judiciário. Antes de 1998, na ausência de legislação específica, a norma mais frequentemente utilizada para tentar dirimir os conflitos nas relações entre usuários e operadoras era o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Com isso, ocorreu um aumento da pressão exercida sobre o Estado por parte dos usuários dos planos de saúde e das associações de defesa dos consumidores, para que fosse exercida uma efetiva fiscalização sobre esse mercado.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Deputado Kennedy Nunes

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0248.1/2019

Dispõe sobre a conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis.

Art. 1º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina responsável pela conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, localizado no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Estadual Ada Faraco de Lucca

Deputada Estadual Ana Paula da Silva (Paulinha)

Deputada Estadual Luciane Carminatti

Deputada Estadual Marlene Fengler

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICAÇÃO

Como é lastimável o estado de conservação em que se encontra o túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, localizado no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis, tem o presente projeto de lei o objetivo de responsabilizar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por sua conservação.

Em assim sendo, e por acreditarmos tratar-se de medida premente em respeito à memória da ex-Parlamentar, nós, da Bancada Feminina na Alesc solicitamos o apoio dos demais Pares nesse sentido.

Deputada Estadual Ana Paula da Silva (Paulinha)

Deputada Estadual Luciane Carminatti

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI 249.2/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade do Código QR em todas as placas de obras públicas estaduais para a leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos públicos integrantes da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado ficam obrigados a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública estadual, o Código de Barras Bidimensional QR na placa da obra, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para a fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

I - nome;

II - população atendida;

III - valor previsto;

IV - data da ordem de serviço;

V - valor já gasto;

VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;

VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

VIII - projeto arquitetônico e imagens;

IX - data de previsão da conclusão;

X - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

obra.

Art. 3º Os órgãos públicos integrantes da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado responsáveis pelo acompanhamento da obra deverão disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, e relatório mensal sobre a execução desta, com uma interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do respectivo Poder ou Órgão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICATIVA

O art. 37 da Constituição Federal coroa os princípios constitucionais quanto à publicidade e eficiência, assim asseverando:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

Esse projeto de lei é de extrema importância ao conhecimento do cidadão catarinense, e conforme colacionado acima vai ao encontro dos princípios constitucionais contido na Carta Magna Federal, qual exige que a democracia seja baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o cidadão tem amplo acesso às informações da Administração Pública, incentivando, assim, a transparência pública com a publicidade dos atos e informações da gestão, uma vez que a administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado disponibilizam dados de forma clara e organizada em portais online.

Na mesma linha de raciocínio dos princípios constitucionais mencionados, a mesma Carta Magna garante a todos os cidadãos o acesso a informações que devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, conforme determina o inciso XXXIII do art. 5º e o inciso II do § 3º do art. 37, todos do mesmo diploma legal, *in verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

*Art. 37. ...*

*§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*

*II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

O presente projeto tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização eletronicamente por intermédio do órgão responsável pela obra pública estadual o Código de Barras Bidimensional QR, na placa da obra, para a leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso à página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução, atendendo os princípios constitucionais da publicidade e eficiência. O custo da placa da obra já esta incluso no orçamento, bem como o custo da criação, para tanto não se vislumbra qualquer acréscimo financeiro para a efetividade da proposição legislativa.

Além dos princípios constitucionais acima citados, também temos a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso à Informação - LAI), dando incentivo a transparência pública, tornando a publicidade dos atos e informações da gestão ampliada e facilitada, já que os órgãos têm dado publicidade dos atos e informações da gestão de forma mais clara e organizada em portais on-line, acessíveis a qualquer cidadão.

E ainda, ponderando que QR Code, que pretendemos tornar obrigatório nas placas das obras publicas em execução no Estado, nada mais é que um código de barras em 2D que pode ser escaneado pela maioria dos aparelhos celulares que possuem câmera fotográfica e, com a sua decodificação, o cidadão poderá acessar todas as informações necessárias em relação à obra executada, tais como os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das informações sobre a execução da obra.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Deputado Kennedy Nunes

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2019

Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As embalagens de alimentos que contenham quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, devem conter, no rótulo frontal, informações alertando sobre essas características.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - alimento: é toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinada ao consumo, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento;

II - alimento com quantidade elevada de açúcar: é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 15 g (quinze gramas) de açúcar por 100 g (cem gramas) ou 7,5 g (sete vírgula cinco gramas) por 100 ml (cem mililitros), na forma como disponibilizado à venda;

III - alimento com quantidade elevada de gordura saturada: é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 5 g (cinco gramas) de gordura saturada por 100 g (cem gramas) ou 2,5 g (dois vírgula cinco gramas) por 100 ml (cem mililitros), na forma como disponibilizado à venda;

IV - alimento com quantidade elevada de gordura trans: é aquele que possui em sua composição um quantidade igual ou superior a 0,6 g (zero vírgula seis gramas) de gordura trans por 100 g (cem gramas) ou 100 ml (cem mililitros), na forma como disponibilizado à venda; e

V - alimento com quantidade elevada de sódio: é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio por 100 g (cem gramas) ou 100 ml (cem mililitros), na forma como disponibilizado à venda.

Art. 3º Nas embalagens dos alimentos de que trata o art. 2º desta Lei é obrigatória a inscrição de alerta sobre o consumo desses nutrientes, por meio das seguintes mensagens, aplicáveis de acordo com os casos descritos a seguir:

I - "alto teor de açúcar", para alimentos ricos em açúcares;

II - "alto teor de gordura saturada", para alimentos ricos em gordura saturada;

III - "alto teor de gordura trans", para alimentos ricos em gordura trans; e

IV - "alto teor de sódio", para alimentos ricos em sódio.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICAÇÃO

É muito comum a utilização de óleos, gorduras, sal e açúcar para temperar e cozinhar alimentos. Esses ingredientes utilizados com moderação em preparações culinárias, tendo como base alimentos *in natura* ou minimamente processados, contribuem para diversificar e tornar mais saborosa a alimentação, sem que fique nutricionalmente desbalanceada.

Sal, açúcar, óleos e gorduras contêm alto teor de alguns nutrientes que podem ser prejudiciais à saúde, como o sódio, que é a base do sal de cozinha, o açúcar livre, presente no açúcar branco, e as gorduras saturadas, encontradas nas gorduras presentes nos queijos, na manteiga e em alguns óleos vegetais. Óleos e gorduras têm seis vezes mais calorias por grama do que o arroz, o feijão e outros grãos, e vinte vezes mais do que os legumes e as verduras. O açúcar possui de cinco a dez vezes mais calorias do que a maioria das frutas.

Pesquisas comprovaram que o consumo excessivo do sódio contido no sal pode provocar doenças como insuficiência renal, acidentes vasculares cerebrais (AVC, ou derrame) e hipertensão. O excesso de gorduras saturadas também aumenta significativamente o risco de doenças cardíacas, entupimento das veias do coração e obesidade, enquanto o açúcar pode facilitar o aparecimento de problemas que vão da cárie dentária à obesidade e ao diabetes.

Em geral, o excesso desses ingredientes tem origem nos alimentos processados e ultraprocessados. Nessa categoria estão salgadinhos industriais, batata frita de pacote, maionese, bolachas e biscoitos doces e salgados, pão branco, bolos prontos, doces, chocolate e muitos outros.

Assim sendo, é muito importante que os rótulos dos produtos que contenham esses ingredientes em quantidades acima daquelas indicadas para uma dieta saudável, apresentem mensagens que alertem o consumidor.

Considerando a importância do tema tratado, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2019

Dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência com dificuldade de locomoção, e doenças incapacitantes e degenerativas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurada a vacinação domiciliar às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considerase:

I - pessoa com deficiência motora: aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:

a) a deficiência dificulte a locomoção na via pública sem auxílio ou sem recurso dos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas ou bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores; e

b) a deficiência dificulte o acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

II - pessoa com multideficiência profunda: qualquer pessoa com deficiência motora que, além de se encontrar nas condições referidas no inciso I, seja enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90% (noventa por cento).

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades públicas de atendimento ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou sendo assistidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/19

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo beneficiar as pessoas com deficiência motora, multideficiência com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas.

As dificuldades de locomoção, associada à falta de acessibilidade, têm causado uma série de transtornos àquelas pessoas, que, em muitos casos, ficam sem imunização por não disporem de meios para se deslocarem até os locais de vacinação.

Portanto, esta proposição visa proporcionar segurança e boas condições de saúde aos indivíduos que aponta.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0252.8/2019

Institui medidas administrativas para coibir a prática de trotes, dirigidos ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu).

Art. 1º Fica instituída a aplicação de advertência formal (notificação) e/ou multa aos assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas aos telefones do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu).

Art. 2º O Samu deverá encaminhar o número de telefone que originar a chamada de trote à empresa de telefonia que, por sua vez, deverá informar o nome do proprietário e seu respectivo endereço para o envio de notificação.

Parágrafo único. As chamadas originárias de telefones públicos devem ser anotadas em separado para apuração da incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, e para a adoção de medidas pertinentes para coibir tais trotes.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes sanções aos infratores:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração, dobrada a partir de cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice-Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual da Segurança Pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/19

**JUSTIFICAÇÃO**

A gravidade decorrente da aplicação de trotes telefônicos em serviços públicos prestados pelo Samu fez com que muitos Estados publicassem leis para coibir tais práticas, a exemplo de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná.

Em Santa Catarina encontra-se em vigor a Lei nº 17.098, de 17 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos à Polícia Militar (190), ao Corpo de Bombeiros (193) e ao SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas escolas de ensino fundamental e médio”, denotando-se disso, a preocupação do legislador ante a problemática.

Entretanto, a grande incidência de trotes continua colocando em risco vidas e gerando prejuízo à coletividade. Assim, vislumbro que a aplicação de advertência por escrito (notificação), seguida de multa, em caso de reincidência da ocorrência, diretamente ao proprietário do número de telefone que originar a chamada, são medidas que contribuirão para coibir tal prática.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado Sérgio Motta

\* \* \*

**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019**

Altera a Lei Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 601, de 11 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV - possuir altura não inferior a:

- a) 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), para candidatas do sexo feminino;
- b) 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), para candidatos do sexo masculino; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2019**

Altera a Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 3º .....

II - .....

- a) 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas, por antiguidade, por Cabos que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação integralmente no Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) ou no Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM), respeitado o limite de 3 (três) Cabos para cada vaga oferecida dentro deste percentual; e

- b) 70% (setenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Cabos que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação integralmente no QPPM ou no QPBM, os quais, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas, serão classificados por mérito intelectual dentro deste percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 318, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As praças militares estaduais serão obrigatoriamente relacionadas em almanaque anual, por ordem de graduação e antiguidade.

§ 2º Os Soldados de 2ª e 1ª Classes, os 2º e 1º Sargentos e os Subtenentes terão sua antiguidade contada a partir da data da última promoção, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade da graduação anterior.

§ 3º A antiguidade e a colocação do Soldado de 3ª Classe, do Cabo e do 3º Sargento no respectivo almanaque serão exclusivamente definidas pela classificação final, em ordem decrescente, no respectivo curso de formação, inclusive para os oriundos do QEPPM e do QPBM.

§ 3º A colocação no almanaque de que trata o *caput* deste artigo é automática, em consequência de promoções, exclusões ou impedimentos verificados nas respectivas graduações.” (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei Complementar nº 318, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

IV - ter, no mínimo, o seguinte interstício, cumprido exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei Complementar nº 318, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

Parágrafo único. O termo inicial da contagem da antiguidade e do interstício do 3º Sargento promovido pelo QEPPM ou QPBM que ingressar no QPPM e no QPBM, na forma dos §§ 8º, 9º e 10 do art. 3º desta Lei Complementar, será a data da formatura no Curso de Formação de Sargentos (CFS).” (NR)

Art. 5º O art. 17 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§ 5º A praça militar estadual que mudar de quadro, por qualquer forma prevista em lei, deverá ser colocada no almanaque relativo à graduação e ao quadro em que ingressar, tendo a sua antiguidade redefinida neste momento e de acordo com as normas legais previstas para o quadro em que ingressar.” (NR)

Art. 6º Aos militares estaduais promovidos a Cabo e 3º Sargento com base na Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, que optaram por ingressar no QPPM e no QPBM na forma dos §§ 8º, 9º e 10 do art. 3º da Lei Complementar nº 318, de 2006, e que concluíram o Curso de Formação de Cabo (CFC) ou o CFS até a entrada em vigor desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes regras:

I - ao término do CFC ou CFS será considerada, para a colocação nos almanaques do QPPM ou QPBM, quadros estes criados pela Lei Complementar nº 318, de 2006, a data em que o militar estadual foi promovido à graduação de Cabo ou de 3º Sargento nos quadros criados pela Lei nº 6.153, de 1982, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 318, de 2006;

II - para os Cabos ou 3º Sargentos promovidos na mesma data, deverá ser observada também a classificação final do respectivo curso de formação;

III - para acesso ao CFS na forma prevista nas alíneas do inciso II do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 318, de 2006, será considerado o tempo transcorrido na graduação de Cabo nos quadros criados pela Lei nº 6.153, de 1982; e

IV - para promoção à graduação de 2º Sargento, a antiguidade e o interstício do 3º Sargento serão contados da data de promoção nos quadros criados pela Lei nº 6.153, de 1982, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 318, de 2006.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras dispostas nos incisos do *caput* deste artigo aos Cabos e 3º Sargentos integrantes dos quadros regulamentados pela Lei nº 6.153, de 1982, promovidos a essas graduações, até 11 de agosto de 2018, de acordo com essa Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 209/2019**

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Ficam excetuadas as contratações realizadas pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e pela Secretaria de Estado da Saúde, que terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 1 (uma) única vez pelo mesmo prazo.” (NR)

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa autorizada, excepcionalmente, a prorrogar os contratos de pessoal temporário por ela firmados de acordo com a Lei Complementar nº 260, de 2004.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo exclusivamente aos contratos de pessoal temporário vigentes na data de publicação desta Lei e que já tenham sido prorrogados com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 2004.

§ 2º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos, contados da data prevista para o término do prazo contratual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 224/2019**

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 224/2019, proceda-se a seguinte alteração no Anexo Único:

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
FLORIANÓPOLIS		LEI ORIGINAL Nº
176	Instituto de Audição, Terapias Integrativas e da Linguagem ( <b>IATEL</b> )	4.444, de 1970
.....	.....	.....

” (NR)

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 224/2019, em conformidade com a documentação acostada aos autos.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 224/2019**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Instituto de Audição e Terapia da Linguagem, para Instituto de Audição, Terapias Integrativas e da Linguagem (IATEL), de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
FLORIANÓPOLIS		LEI ORIGINAL Nº
176	Instituto de Audição, Terapias Integrativas e da Linguagem ( <b>IATEL</b> )	4.444, de 1970
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REQUERIMENTO**

**REQUERIMENTO Nº RQC/0069.8/2010  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
REQUERIMENTO**

Os (As) Deputados(as) que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, REQUER A CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM FAVOR DA NOVA ROTA DO MILHO EM SANTA CATARINA, com o objetivo de fomentar acompanhando as políticas públicas, programas e projetos relacionados a rota, já que se trata da alternativa mais vantajosa para o agronegócio de Santa Catarina.

O grande atrativo da rota é a sua localização, já que, hoje, o milho para chegar ao seu destino no estado, percorre entre 1,5 a 2 mil quilômetros, saindo do Goiás, Mato Grosso, e Mato Grosso do Sul, sendo que a nova rota reduzirá consideravelmente essa distância e também o custo de transporte.

Nesse diapasão, em razão da localização das agroindústrias e do principal insumo para essas culturas ser o milho, salienta-se que o estado ao criar a Nova Rota do Milho, para recebê-lo, vindo do Paraguai, passando pela Argentina e entrando no Brasil - Santa Catarina por Dionísio Cerqueira, terá um percurso de aproximadamente de 500km até Chapecó, de modo que o preço se torna mais competitivo, aquecendo ainda mais o mercado no estado. Para tal, existem protocolos de intenções dos 3 países, e o interesse e a colaboração das cooperativas e sindicatos dos setores.

Assim, a frente irá observar e analisar os mais diversos ângulos para zelar e melhorar a qualidade dos produtos do nosso estado.

Sala das Sessões,  
Deputado Marcos Vieira  
Dep. Altair Silva  
Dep. Fabiano da Luz  
Dep. Jair Miotto  
Dep. Luciane Carminatti  
Dep. Marlene Fengler  
Dep. Mauricio Eskudlark  
Dep. Mauro De Nadal  
Dep. Moacir Sopelsa  
Dep. Neodi Saretta  
Dep. Nilso Berlanda

Lido no Expediente

Sessão de 17/07/19

**TERMO DE ADESÃO**

Os(As) Parlamentares que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos do art. 4º da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, manifestam sua ADESÃO À DA CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM FAVOR DA NOVA ROTA DO MILHO EM SANTA CATARINA, com o objetivo de fomentar acompanhando as políticas públicas, programas e projetos relacionados a rota, já que se trata da alternativa mais vantajosa para o estado.

Sala das Sessões,  
Dep. Padre Pedro Baldissera  
Dep. Romildo Titon  
Dep. Valdir Cobalchini  
Dep. Ada Faraco de Luca  
Dep. Ana Caroline Campagnolo  
Dep. Paulinha  
Dep. Bruno Souza  
Dep. Sargento Lima  
Dep. Felipe Estevão  
Dep. Fernando Krelling  
Dep. Ismael dos Santos  
Dep. Ivan Naatz  
Dep. Jerry Comper  
Dep. Jessé Lopes  
Dep. José Milton Schaffer  
Dep. Julio Garcia  
Dep. Laércio Schuster  
Dep. Luiz Fernando Vampiro  
Dep. Marcius Machado  
Dep. Mauro De Nadal  
Dep. Nazareno Martins  
Dep. Coronel Mocellin  
Dep. Rodrigo Minotto  
Dep. Sergio Motta  
Dep. Vicente Caropreso  
Dep. Volnei Weber

\* \* \*